



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapevi para o Exercício de 2016. (R\$ 628.737.945,29)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

Seção I

Da Estima tiva da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária e estima da na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, R\$ 628.737.945,29 (seiscentos e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 558.435.951,92 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 70.301.993,37 (setenta milhões, trezentos e um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estima tiva constante do seguinte desdobramento

Continuar

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	88.959.727,30	118.000,00	89.077.727,30
receita de contribuições	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
receita patrimonial	3.244.856,98	11.397,00	3.255.453,98
transferências correntes	486.688.158,82	4.039.596,37	418.727.755,19
outras receitas correntes	28.228.380,72	0,00	28.228.380,72
fundeeb	54.901.553,00	0,00	54.901.553,00
Total das Receitas Correntes	478.718.778,74	4.168.993,37	474.887.764,11
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	300.000,00	0,00	300.000,00
transferências de capital	87.417.181,18	1.500.000,00	88.917.181,18
Total das Receitas de Capital	87.717.181,18	1.500.000,00	89.217.181,18
Total da Administração Direta	558.435.951,92	5.668.993,37	564.104.945,29
2 - Administração Indireta			
ITAPEVI PREVIDENCIA ITAPEVIPREV			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	19.145.400,00	19.145.400,00
receita patrimonial	0,00	19.841.320,00	19.841.320,00
outras receitas correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
receitas correntes - intra-orçamentárias	0,00	26.434.280,00	26.434.280,00
Total das Receitas Correntes	0,00	64.633.000,00	64.633.000,00
Total ITAPEVI PREVIDENCIA-ITAPEVIPREV	0,00	64.633.000,00	64.633.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES	88.959.727,30	118.000,00	89.077.727,30
receita tributária	6.500.000,00	19.145.400,00	25.645.400,00
receita de contribuições	3.244.856,00	19.852.717,00	22.296.773,00
receita patrimonial	406.688.158,82	4.039.596,37	410.727.755,19
transferências correntes	28.228.380,72	12.000,00	28.240.389,72
outras receitas correntes	0,00	26.434.280,00	26.434.280,00
fundeeb	-54.981.553,00	0,00	-4.901.553,00
Total das Receitas Correntes	470.718.770,74	68.881.993,37	539.520.764,11
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00
alienação de bens	87.417.181,18	1.500.000,00	88.917.181,18
transferência de capital			
Total das Receitas de Capital	87.717.181,18	1.500.000,00	89.217.181,18
Total da Administração Direta e Indireta	558.435.951,92	70.301.993,37	628.737.945,29

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

SECÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 627.237.591,17 (seiscentos e vinte e sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos) na seguinte conformidade:

I - R\$ 464.096.371,51 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, e noventa e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 163.141.219,66 (cento e sessenta e três milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	336.022.462,96	143.387.845,05	449.410.308,01
DESPESAS DE CAPITAL	105.908.598,55	6.785.684,61	112.694.283,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	500.000,00	0,00	500.000,00
Total da Administração Direta	412.431.061,51	150.173,529,66	562.604.591,17
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	12.862.690,00	12.862.690,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	105.000,00	105.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	51.665.310,00	0,00	51.665.310,00
Total da Administração Indireta	51.665.310,00	12.967.690,00	64.633.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	306.022.462,95	156.250.535,05	462.272.998,01
DESPESAS DE CAPITAL	105.908.598,55	6.890.684,61	112.799.283,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	52.165.310,00	0,00	52.165.310,00
Total da Administração Direta e Indireta	464.096.371,51	163.141.219,66	627.237.591,17

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	22.490.000,00	0,00	22.490.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.085.000,00	0,00	2.085.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	722.500,00	0,00	722.500,00
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INT. E JURÍDICOS	5.237.047,00	0,00	5.237.047,00
SECRETARIA DA RECEITA	9.461.570,00	0,00	9.461.570,00
SECRETARIA DE DESELV. ECON. E TRABALHO	6.914.300,00	0,00	6.914.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	17.769.000,00	0,00	17.769.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLADORIA	7.939.435,03	0,00	7.939.435,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.321.700,00	0,00	2.321.700,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV.	36.106.719,90	0,00	36.106.719,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	165.822.020,56	0,00	165.822.020,56
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	11.492.983,69	0,00	11.492.923, 69
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	136.046.068,89	136.046.068,89
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	14.127.460,77	14.127.460,77
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4.585.199,00	0,00	4.585.199,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	17.438.000,00	0,00	17.438.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.685.412,46	0,00	83.685.412,46
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	6.811.000,00	0,00	6.811.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.368.678,67	0,00	2.368.678,67
SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	3.929.000,00	0,00	3.929.000,00
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	3.958.595,20	0,00	3.958.595,20
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	792.900,00	0,00	792.900,00
Total da Administração Direta	411.931.061,51	150.173.529,66	562.104.591,17
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04 - ITAPEVI PREVIDENCIA - ITAPEVIPREV	0,00	12.967.690,00	12.967.690,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	22.490.000,00	0,00	22.490.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.085.000,00	0,00	2.085.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	722.500,00	0,00	722.500,00
SECRETARIA DOS NEGOCIOS INT. E JURÍDICOS	5.237.047,00	0,00	5.237.047,00
SECRETARIA DA RECEITA	9.461.570,00	0,00	9.461.570,00
SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TRABALHO	6.914.300,00	0,00	6.914.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	17.769.000,00	0,00	17.769.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLADORIA	7.939.435,03	0,00	7.939.435,03
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.321.700,00	0,00	2.321.700,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV.	36.106.719,90	0,00	36.106.719,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	165.822.020,56	0,00	165.822.020,56
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	11.492.983,69	0,00	11.492.983,69
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	136.046.068,89	136.046.068,89
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	14.127.460,77	14.127.460,77
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4.585.199,00	0,00	4.585.199,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	17.438.000,00	0,00	17.438.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.685.412,46	0,00	83.628.412,46
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	6.811.000,00	0,00	6.811.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.368.678,67	0,00	2.368.678,67
SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	3.929.000,00	0,00	3.929.000,00
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	3.958.595,20	0,00	3.958.595,20
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	792.900,00	0,00	792.900,00
Total da Administração Direta	411.931.061,51	150.173.529,66	562.104.591,17
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04- ITAPEVI PREVIDENCIA - ITAPEVIPREV	0,00	12.967.690,00	12.967.690,00
Total da Administração Indireta	0,00	12.967.690,00	12.967.690,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	52.165.310,00	0,00	52.165.310,00
Total do Município	464.096.371,51	163.141.219,66	627.237.591,17

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	22.490.000,00	0,00	22.490.000,00
02 - JUDICIARIA	442.000,00	0,00	42.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	4.891.047,00	0,00	4.891.047,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	38.000.483,70	0,00	38.000.483,70
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	17.438.000,00	0,00	17.438.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.127.460,77	14.127.460,77
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	12.967.690,00	12.967.690,00
10 - SAÚDE	0,00	138.046.068,89	136.046.068,89
11 - TRABALHO	6.914.300,00	0,00	6.914.300,00
12 - EDUCAÇÃO	165.822.020,56	0,00	165.822.020,56
13 - CULTURA	3.929.000,00	0,00	3.929.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.138.900,00	0,00	1.138.900,00
15 - URBANISMO	126.390.427,56	0,00	126.390.427,56
16 - HABITAÇÃO	6.811.000,00	0,00	6.811.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	4.267.199,00	0,00	4.267.199,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.492.983,69	0,00	11.492.983,69
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.303.700,00	0,00	2.303.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.165.310,00	0,00	52.165.310,00
Total do Município	464.096.371,51	163.141.219,66	627.237.591,17

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº **4320**/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do Art. 4º desta Lei; e;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos Artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº **200**/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência irá servir igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercício anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº **4320**/64;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

Continuar

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

Art. 8º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meta determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição, e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Poder Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Continuar

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2015.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2015.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2016